



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 25, DE 15 DE DEZEMBRO 1964

Retifica verbas atribuídas ao Poder Judiciário.

Data de Criação

15/12/1964

Data de Publicação

31/12/1964

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 85, de 31/12/1964

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Poder Executivo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 25, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

“Retifica verbas atribuídas ao Poder Judiciário.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feitas, sem ônus, as seguintes retificações na Lei n. 10, de 5 de dezembro de 1963, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 1964:

ANEXO IV - PODER JUDICIÁRIO

Sub-consignação

31.10.00 - Pessoal

31.11.10 - Vencimentos

31.11.11 - Vencimento de cargo de provimento efetivo, onde se lê.....
Cr\$ 66.933.360

leia-se Cr\$
52.933.360 31.11.43 - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário onde se
leêCr\$ 300.000

leia-se Cr\$
10.300.000

31.40.00 - Encargos Diversos

31.41.20 - Locação de imóveis onde se lê.....
Cr\$ 4.800.000

leia-seCr\$
2.800.000

40.00.00 - Despesa de Capital

41.00.00 - Investimentos

41.31.00 - Viaturas

41.31.10 - Automóveis, camionetas, ambulâncias e utilitários outros veículos

para transporte de passageiros onde se lêCr\$ 4.000.000

leia-seCr\$ 6.000.000

32.50.00 - Abono familiar onde se lê
Cr\$ 360.000

leia-seCr\$ 4.360.000

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 15 de dezembro de 1964, 76º da República, 62º do Tratado de Petrópolis e 3º do Estado do Acre.

EDGARD PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO

Governador do Estado do Acre